



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 25/06/19

ITEM Nº25

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

25 TC-006748/989/16

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Altair Francisco da Silva.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

RELATÓRIO

Prestação de Contas Anuais do Senhor ALTAIR FRANCISCO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS¹, relativa à competência de 2017.

Impende registrar que a Administração Municipal foi objeto de inspeções quadrimestrais (eventos 35.68; 86.27), sem prejuízo de fiscalizações ordenadas sobre a Merenda Escolar, a logística de Resíduos Sólidos, e a consecução da Saúde Municipal.

¹ Dados do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	https://cidades.ibge.gov.br (Pop. estimada para 2017)	36.880
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	IEGM 2017	R\$ 137.256.613,60



Equiparados os números da gestão e indicadores de exercícios precedentes, Unidade Regional de Bauru empreendeu a análise extensiva dos demonstrativos de 2017, cujo laudo conclusivo (evento 108.48) sinaliza desacertos que, levados ao conhecimento do gestor por meio de regular notificação², mereceram os seguintes esclarecimentos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO:

- Ausência de medidas diante das falhas aventadas pelo setor;

DEFESA – O Administrador adotou medidas em face dos apontamentos da Controladoria Interna, dentro de possibilidades do Orçamento Municipal, prejudicado pelo expressivo déficit financeiro ([–] R\$ 3.971.024,73) herdado da gestão anterior. Não obstante, Decreto nº 6054/2017 estabeleceu critérios para redução das despesas de pessoal, já evidenciada pelos índices relativos ao 1º e 2º quadrimestres, com crescimento apenas no derradeiro período em decorrência de aumento vegetativo da folha de pagamentos, por custeio de 13º salários.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO = “C”:

- Diversas falhas no setor³;

DEFESA – A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício foi elaborada na gestão anterior, de maneira que eventuais recomendações devem ser dirigidas à Origem, bem como as orientações afetas ao IEGM.

² Notificação de evento 126.1, publicada na Imprensa Oficial em 17/08/2018.

³ Como consta do relatório de inspeção: a LDO não identifica de forma clara metas e indicadores físicos e não adota unidades de medida, em reincidência e contrariando recomendação das contas de 2014, TC-192/026/14; a LOA não contém dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais em percentual compatível com o limite inflacionário previsto para o período, em reincidência e contrariando recomendação das contas de 2013, TC-1719/026/13.



B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- O Orçamento deficitário ([-] 4,49%) elevou a baixa financeira do exercício anterior; falta de contenção das despesas não obrigatórias e adiáveis, a despeito de alertas desta Corte; taxa de investimento (3,20%) inferior à média regional (4,37%);

DEFESA – Negativa herança financeira ([-] R\$ 3.971.024,73) impactou o Orçamento do exercício e refletiu execução deficitária da ordem de 4,49%, percentual, entretanto, passível de ser aceito tolerado por esta Corte em consonância com precedentes que admitiram déficits superiores ao apresentado (TC-2116/026/15; TC-1148/026/11; TC-1314/026/11).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

- Déficit orçamentário acresceu o saldo financeiro negativo do exercício anterior (retificado) em 1.168,01%;

DEFESA – Resultado negativo decorre de irrealizadas receitas previstas para o exercício, por ocasião da crise financeira nacional. De se apontar que o déficit financeiro é inferior ao apurado, haja vista o cancelamento de restos a pagar processados (R\$ 2.444.854,82; parcelamento de contribuições previdenciárias), e não processados (R\$ 48.445,85).

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

- Iliquidez (0,40).

DEFESA – Comprometida a liquidez em razão da crise financeira e do decorrente prejuízo ao ingresso de receitas esperadas. Falhas a serem corrigidas, podem ser relevadas nesta oportunidade.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

- Crescimento de 76,9% das obrigações.



DEFESA – Idem B.1.3.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:

- Superação do limite de responsabilidade fiscal no 1º (54,13%) e no 3º (54,20%) quadrimestres.

DEFESA – Embora reduzidos nos períodos iniciais do exercício, somente em dezembro houve elevação dos gastos de pessoal em decorrência do crescimento vegetativo da folha de pagamentos ocasionado pelo custeio do décimo terceiro salário.

B.1.8.1.1. HORAS EXTRAS:

- Pagamentos realizados ao longo do exercício, contrariando o Decreto Municipal nº 6.054/2017, e o artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DEFESA – Administrações anteriores lotaram quadro laboral excessivo em alguns setores a despeito da carência de servidores em outros, notadamente de Transporte, situação que explica o custeio de turnos extras concentrados nos segmentos de Obras e Saúde (documentos constantes dos eventos 135.2 a 135.14).

B.1.8.1.2. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS:

- Custeio de gratificações mensais a servidores, contrariando o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF;

DEFESA – Cumpre ressaltar que a concessão das vantagens ampara-se em leis municipais a serem devidamente cumpridas pelo gestor. No que se refere à gratificação criada pela Lei nº 5072/2017, impende esclarecer que o Município de Agudos é pioneiro na oferta de transporte público gratuito, de modo que a Administração concedeu a benesse com o fito de incentivar os motoristas para a excelência na prestação de serviços e a conservação de novos veículos adquiridos.



B.1.8.1.3 CRIAÇÃO DE CARGOS:

- Criação de cargos comissionados, a despeito da vedação do artigo 22, parágrafo único, inciso II, da LRF;

DEFESA – A criação de 13 (treze) postos em comissão, necessários à composição de mínima estrutura de funcionamento da Municipalidade, em nada comprometeu as despesas laborais na medida em que foram extintas, pela gestão anterior, 14 vagas congêneres após o pleito eleitoral (Lei Municipal 4.989/16; evento 135.15).

B.1.8.1.4. ADMISSÃO DE PESSOAL:

- Admissão de servidores comissionados e efetivos em situações que não se enquadram nas hipóteses excepcionais elencadas no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF.

DEFESA – Trata-se de admissões igualmente importantes para a Administração Municipal. Ressalte-se que maior parte dos ingressos ocorreu até o 2º quadrimestre, período cujo percentual de despesas foi o de 51,98%, o que sustenta o argumento de que os custos funcionais elevaram-se no final do exercício por crescimento vegetativo. De outra via, o baixo crescimento do PIB permite dobrar o período de adequação dos índices e, ademais, o ínfimo desbordo de 0,20% pode ser relevado diante de empreendidos esforços de reenquadramento.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

- Descrição genérica de atribuições de cargos em comissão (reincidência);

DEFESA – A Fiscalização reconheceu compatíveis os postos de livre designação aos perfis de comando e assessoramento, em harmonia portanto com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.128/10.



B.1.9.1. ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:

- Departamento Jurídico com estrutura insuficiente ao exercício de suas atribuições;

DEFESA – Não há falar em irregularidade na contratação de assessoria jurídica, tendo em vista, ademais, posição consolidada desta Corte quanto à inexistência de violação ao dever de instauração de concurso público em situações congêneres. Destarte, a prestação dos serviços avençados ocorreu em grande parte na sede contratada, que colocou à disposição da Prefeitura toda sua infraestrutura empresarial.

B.1.9.2. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO:

- Servidores em desvio de função (reincidência);

DEFESA – Como anotou a unidade fiscalizadora, nos termos do Decreto nº 6277/2017 (evento 135.16) o Chefe do Executivo determinou que todos os servidores em desvio de função retornassem aos cargos de origem, providência sob gradual implementação.

B.1.9.3. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS SEM FONTE PRÉVIA DE CUSTEIO:

- Pagamento de complementação de aposentadorias sem fonte prévia de custeio (reincidência);

DEFESA – Esclareça-se sobre a complementação em tela, que “a Lei Municipal nº 3215/2001 (evento 135.17) a limitou somente para os servidores que tivessem sido nomeados até à data de sua vigência”.

B.2. IEG-M – I-FISCAL = “C”:

- Falhas diversas no setor; aumento do auxílio alimentação dos servidores (100%) sem prévio estudo de impacto orçamentário financeiro;



DEFESA – “As falhas apontadas em relação ao IEG-M I-Fiscal são objetos de tópicos específicos do relatório da auditoria e foram devidamente justificados nesta oportunidade”.

B.3.1. RENÚNCIA DE RECEITAS:

- Renúncia irregular de receita pelo não atendimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (reincidência);

DEFESA – Programas de recuperação de créditos – instituídos pelas Leis Municipais nºs 5.035/2017 (Taxa Sanitária), 5.036/2017 (Tributos), 5.044/2017 (ITBI) e 5.095/2017 (Tributos) (eventos 135.18 a 135.21) – concederam indultos em face de multas e juros, situação diversa à renúncia de receitas (art. 14 da LRF) vez que se trata de sanções em face da inadimplida obrigação e cujo valor perdura inalterado, entendimento já proferido por esta Corte em pretérito julgado (TC-569/026/09) e também adotado pela Justiça Paulista (Apelação nº 533.779.5/4-00).

B.3.2. DÍVIDA ATIVA:

- Disparidade entre registros da Dívida Ativa e informações do AUDESP (reincidência); falta de atualização monetária da dívida ativa nos demonstrativos contábeis;

DEFESA – Falhas de natureza formal, cujos respectivos procedimentos serão aperfeiçoados para o fim de evitar reincidências.

B.3.3. GASTOS COM COMBUSTÍVEL:

- Prejuízo à adequada gestão da frota municipal em face da ausência de sistema informatizado de controle de combustíveis (reincidência);

DEFESA – Reclamado controle será implementado; anote-se em exame o primeiro exercício do mandato em curso.



B.3.4. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEM LICITAÇÃO:

- Aquisição de medicamentos sem formalização de processo licitatório (reincidência);

DEFESA – Compra emergencial de medicamentos foi realizada no início do mandato em razão do exíguo estoque da Farmácia Municipal. Cabe registrar os débeis procedimentos das gestões anteriores e a dificuldade de estabelecer os quantitativos necessários às demandas da população, de maneira que o exercício 2017 foi dedicado aos ajustes cabíveis em vista da correta formalização das aquisições.

B.3.5 TESOURARIA:

- Ingressos e dispêndios não contabilizados (reincidência); Falhas na movimentação e contabilização dos recursos obtidos com alienação de ativos;

DEFESA – Desacerto formais a serem objeto de recomendação.

C.2. IEG-M – I-EDUC = "B":

- Problemas na estrutura física das escolas (obra paralisada há anos; correção parcial de falhas da Fiscalização Ordenada da Merenda; estabelecimento de ensino com número insuficiente de banheiros, cozinha sem sistema de exaustão de vapor, sem espaço para armazenamento de utensílios e despensa apertada; desabamento de telhado em creche); existência de unidades escolares carentes do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

DEFESA – Críticas dirigidas às obras de ampliação da Escola Estadual "Maria Bataglin Delázaro / Sebastião Funchal", cujo respectivo contrato foi rescindido em face da paralisação dos serviços sem justificativas da contratada. Atua o Setor de Obras da Administração Municipal para o fim de contratar a execução remanescente. Quanto ao desabamento



ocorrido na Escola Municipal “Professora Diomira Napoleone Paschoal”, laudo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo identificou o apodrecimento das estruturas de madeira usadas na cobertura, situação que não era visível e só poderia ser detectada em manutenção aprofundada da infraestrutura predial. Tocante aos demais apontamentos, já em andamento vistorias para o fim de regularização.

- Kits de material escolar e livros didáticos entregues em atraso;

DEFESA – Irregularidades apontadas na concessão de “Vale Educação”, distribuído para aquisição dos materiais escolares pelos próprios alunos, levaram à mudança dos procedimentos para implantação de processo licitatório. Contudo, a alternância da Administração Municipal impactou a condução de certame para aquisição prévia ao início do período letivo, haja vista a ausência de registros das quantidades a serem fornecidas e a consequente demanda de levantamento de informações.

- Precária atuação do Conselho de Alimentação Escolar;

DEFESA – Conselho regularizado com a nomeação de seus membros, a termos do Decreto Municipal nº 6379/2018.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – ÍNDICE B:

- Unidades de Saúde do Município não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

- Centro de Saúde com infiltração em parede e botijão de gás instalado ao lado do fogão;

- Inexistência de ações conjuntas entre secretarias municipais para prevenção e combate às drogas;

DEFESA – A Administração empreenderá estudos de regularização dos apontamentos.



E.1. IEG-M – I-AMB – ÍNDICE = “B+”:

- Correção parcial de falhas apontadas em fiscalização ordenada sobre resíduos sólidos.

DEFESA – Prejudicada a implantação de área de compostagem em razão da insuficiência de recursos, tendo em vista, ainda, expressivos ajustes necessários na operação do aterro sanitário e a necessária eliminação de agentes infecciosos contaminantes. Atuação do Conselho do Meio Ambiente supre a inexistência do Conselho de Resíduos Sólidos.

G.1.1. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:

- Sítio eletrônico da Prefeitura não divulga o balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

DEFESA – Apontamento improcedente. “Conforme ofício nº 198/2018, de lavra dos Srs. Coordenador de Tecnologia da Informação e Secretário de Administração e Finanças, a Prefeitura Municipal de Agudos divulga em seu site os balanços financeiro e Patrimonial, bem como as demonstrações das Variações Patrimoniais”.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO AUDESP:

- Divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP (itens B.3.2 e B.3.5; reincidência).

DEFESA – A Prefeitura esforçar-se-á em aprimorar os procedimentos para não repetição dos achados.

H.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES:

- Irregularidades em contrato/acompanhamento de execução.



DEFESA – “A licitação e o respectivo contrato são do exercício de 2016, sendo que a atual administração, assim que tomou conhecimento da matéria, determinou a paralisação da obra e a rescisão contratual, como informado nos autos do TC 1092/989/17-7”.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES:

- **Existência de diversos Inquéritos Cíveis, Processos e um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental em andamento.**

DEFESA – Individualmente analisadas, todas as denúncias foram consideradas improcedentes.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- **Entrega tardia de informações ao AUDESP (reincidência);**
- **Desatendimento ao artigo 76 das Instruções TCESP 02/2016;**
- **Atendimento parcial às recomendações deste Tribunal.**

DEFESA – Providências serão adotadas quanto a não reincidência.

Demais dos apontamentos retro, laudo técnico indica **déficit orçamentário de 4,49% (R\$ 6.161.069,29)**, não obstante aos 10 (dez) alertas dirigidos por esta Corte ao Município em face do desalinho entre receitas e despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	153.511.000,00	158.416.487,43	3,20%	115,42%
Receitas de Capital	1.000,00	1.564.133,11	156313,31%	1,14%
Receitas Intraorçamentárias	(21.712.000,00)	(22.724.006,94)	4,66%	-16,56%
Deduções da Receita				
Subtotal das Receitas	131.800.000,00	137.256.613,60		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	131.800.000,00	137.256.613,60		100,00%
Excesso de Arrecadação		5.456.613,60	4,14%	3,98%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	137.841.246,25	132.759.104,35	-3,69%	92,57%
Despesas de Capital	9.257.812,61	5.655.149,60	-38,91%	3,94%
Reserva de Contingência	-	-	#DIV/0!	0,00%
Despesas Intraorçamentárias	-	-	#DIV/0!	0,00%
Repasse de duodécimos à CM	5.140.000,00	5.140.000,00	0,00%	3,58%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta	-	-	#DIV/0!	0,00%
Dedução: devolução de duodécimos		(136.571,06)		
Subtotal das Despesas	152.239.058,86	143.417.682,89		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	152.239.058,86	143.417.682,89		100,00%
Economia Orçamentária		8.821.375,97	-5,79%	6,15%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(6.161.069,29)		4,49%

Modificações do plano orçamental foram da ordem de **35,64%** da Despesa Inicial Fixada, correspondente a R\$ 45.204.546,22 (quarenta e cinco milhões e duzentos e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis Reais e vinte e dois centavos) ajustados por abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições.

Baixa do Orçamento agravou o saldo financeiro já negativo da competência anterior, com déficit acumulado em 2017 no importe R\$ 6.688.555,56 (seis milhões e oitenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e seis centavos)⁴.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	(6.688.555,56)	(3.971.024,73)	68,43%
Econômico	(2.697.422,01)	(1.481.987,55)	82,01%
Patrimonial	57.846.444,41	59.905.368,05	3,44%

⁴ O resultado financeiro da gestão anterior foi ajustado por variações ativas (R\$ 3.443.538,46) decorrentes do cancelamento de restos a pagar processados (R\$ 2.444.854,82; encargos previdenciários parcelados em 2017) e não processados (R\$ 48.445,85), demais de ajustes de saldo de consignações (R\$ 950.237,79).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado financeiro do exercício anterior	2016		(3.971.024,73)
Ajustes por Variações Ativas <i>(exercício em exame)</i>	2017	(*)	3.443.538,46
Ajustes por Variações Passivas <i>(exercício em exame)</i>	2017	(*)	
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2016		(527.486,27)
Resultado Orçamentário do exercício de	2017		(6.161.069,29)
Resultado Financeiro do exercício de	2017		(6.688.555,56)
<i>(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.</i>			

De outra via, o histórico de gestão fiscal revela a persistência da negativa orçamentária vista no exercício anterior, todavia em menor escala, demais da redução de investimento, promovido em somente 3,20% da Receita Corrente Líquida.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Déficit de	12,83%	9,12%
2015	Superávit de	5,00%	3,55%
2014	Superávit de	3,52%	6,44%

Vê-se, ademais, a incapacidade do Município em anuir seus **compromissos de curto prazo**, vez que para cada R\$ 1,00 de dívida a disponibilidade de caixa era de R\$ 0,40. De se apontar, ainda, que o endividamento compõe-se expressivamente de restos a pagar processados, demais do crescimento de 30% em comparação ao exercício precedente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PASSIVO FINANCEIRO-ANEXO 14 A	Saldo Final Exercício em exame	Saldo Final Exercício anterior	AH %
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	10.765.177,93	5.746.053,56	87%
Restos a Pagar Não Processados	212.307,61	852.368,13	-75%
Demais Obrigações de Curto Prazo	1.155.678,60	2.706.627,61	-57%
Outros	94.647,56	123.206,97	-23%
Total	12.227.811,70	9.428.256,27	30%
Inclusões da Fiscalização	-	-	
Exclusões da Fiscalização	-	-	
Total Ajustado	12.227.811,70	9.428.256,27	30%

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	4.991.572,00	0,40
	Passivo Circulante	12.342.612,78	

Também o estoque da **dívida fundada** cresceu no relevante percentual de 76,92%, com destaque para a significativa elevação de parcelamentos previdenciários no equivalente a 102,19% do montante recepcionado da competência anterior.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	1.903.264,36	1.685.839,97	12,90%
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	8.637.330,19	4.271.895,49	102,19%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	8.637.330,19	4.271.895,49	102,19%
Previdenciárias	8.637.330,19	4.271.895,49	102,19%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	10.540.594,55	5.957.735,46	76,92%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	10.540.594,55	5.957.735,46	76,92%

A **dívida ativa** teve crescimento de 6,42% em relação a 2016, com estoque apurado em R\$ 10.853.260,39 (dez milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta Reais e trinta e nove centavos). Importa registrar expressiva elevação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

cancelamentos (286,64%) destarte também acrescidos os recebimentos (58,82%), bem como o aumento dos valores não recebidos (7,20%) e a baixa de inscrições ([-] 5,99%).

Movimentação da Dívida Ativa	2016	2017	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	8.818.419,68	10.200.408,98	15,67%
Inclusões da Fiscalização	2,00		-100,00%
Exclusões da Fiscalização		1.562,15	
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	8.818.421,68	10.198.846,83	15,65%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	8.818.419,68	10.200.408,98	15,67%
Total Ajustado	8.818.421,68	10.198.846,83	15,65%
Recebimentos	411.857,00	537.673,27	30,55%
Inclusões da Fiscalização	97.647,89	271.542,13	178,08%
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	509.504,89	809.215,40	58,82%
Cancelamentos	172.612,43		-100,00%
Inclusões da Fiscalização		667.392,82	
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	172.612,43	667.392,82	286,64%
Valores não Recebidos	8.233.950,25	9.662.735,71	17,35%
Valores não Recebidos Ajustados	8.136.304,36	8.722.238,61	7,20%
Inscrição	1.966.458,73	1.190.524,68	-39,46%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização	1.013.480,88	294.642,96	-70,93%
Inscrições Ajustadas	952.977,85	895.881,72	-5,99%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização	1.109.564,62	1.235.140,06	11,32%
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	1.109.564,62	1.235.140,06	11,32%
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	10.200.408,98	10.853.260,39	6,40%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	10.198.846,83	10.853.260,39	6,42%

Já as **despesas de pessoal** ultrapassaram o teto disciplinado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Fiscal (54% da RCL), com custos totais equivalentes a 54,20% (R\$ 76.567.425,99) da Receita Corrente Líquida. Anote-se que ao longo de todo o exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

restou igualmente superado o limite prudencial de 90% fixado no artigo 59, § 1º, inciso II, da mesma apostila, circunstância que motivou dois alertas desta Corte ao Município. Ademais, ante o desbordo do patamar de 95% da permissão legal (51,30%), a Administração Municipal esteve sob as restrições do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

De outra via, consta a ausência da recondução prevista no artigo 23 c/c artigo 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que, ao contrário, foram praticados atos vedados pela referida norma (art. 22, parágrafo único, incisos I, II, V, da LRF), a saber, custeios de jornadas extraordinárias; concessão de gratificações e adicionais; criação de cargos em comissão, e; e provimento de cargos díspares às excepcionalidades legais.

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	69.972.974,65	72.222.108,12	72.784.544,92	76.567.425,99
Inclusões da Fiscalização	2.693.709,01			
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	72.666.683,66	72.222.108,12	72.784.544,92	76.567.425,99
Receita Corrente Líquida	132.846.772,73	133.430.751,33	140.037.192,45	141.271.327,53
Inclusões da Fiscalização	7.734,76			
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	132.854.507,49	133.430.751,33	140.037.192,45	141.271.327,53
% Gasto Informado	52,67%	54,13%	51,98%	54,20%
% Gasto Ajustado	54,70%	54,13%	51,98%	54,20%

Quadro de pessoal, aferido ao final da gestão, revela a manutenção da quantidade de postos de livre provimento (68) e a criação de 04 (quatro) vagas permanentes (2.332); indica, ainda, em vacância (vinte e seis) cargos efetivos e 05 (cinco) comissionados. Ademais, constam 61 (sessenta e uma) atos de livre designação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	2.328	2332	1635	1609	693	723
Em comissão	68	68	67	62	1	6
Total	2396	2400	1702	1671	694	729
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

Fixados a termos da Lei Municipal nº 4.344, de 13 de março de 2012, os **subsídios dos agentes políticos** foram alterados por revisão anual em 2017 no índice de 4,76%, ausentes notícias de pagamentos indevidos.

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 4.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 14.000,00
(+) 6,15% = RGA 2013 em 21/05/2013 - Lei Municipal nº 4.505/2013	R\$ 4.776,75	R\$ 6.889,75	R\$ 14.861,00
(+) 5,68% = RGA 2014 em 08/04/2014 - Lei Municipal nº 4.620/2014	R\$ 5.048,75	R\$ 7.291,65	R\$ 15.705,10
(+) 8,12% = RGA 2015 em 07/05/2015 - Lei Municipal nº 4.763/2015	R\$ 5.458,40	R\$ 7.884,36	R\$ 16.891,70
(+) 10,36% = RGA 2016 em 29/03/2016 - Lei Municipal nº 4.888/2016	R\$ 6.023,89	R\$ 8.701,18	R\$ 18.741,00
(+) 4,76% = RGA 2017 em 23/05/2017 - Lei Municipal nº 5.050/2017	R\$ 6.310,63	R\$ 9.115,36	R\$ 19.633,07

A inspeção compreendeu corretos os **repasses à Casa Legislativa**, posto que observado o parâmetro do artigo 29-A da Constituição Federal (7%).

De outro lado, a unidade fiscalizadora aduz o cumprimento da meta constitucional de aplicação mínima da **Educação Básica** (art. 212 da CF/88), com investimentos no percentual de **30,33%** da arrecadação direta. Mostrou-se suficiente a aplicação do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ADCT da CF/88), haja vista empregada em 2017 a totalidade do aporte, com destinação de 85,92% à remuneração do **Magistério**.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	30,33%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	30,33%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREIRO (mínimo 25%)	28,19%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	99,97%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,92%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,92%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	85,89%

Também os recursos da **Saúde** atenderam a disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com dispêndios totais em 33,69% da arrecadação própria do Município.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	33,69%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	33,69%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	31,91%

No que tange aos **encargos sociais**, a instrução assinalou em boa ordem os depósitos do PASEP e ao INSS. Registra que o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária e, ainda, a formalização de parcelamentos previdenciários⁵.

⁵ Acordos de parcelamento firmados no exercício:

- **Débito de R\$ 8.298.783,99**: 200 parcelas a termos da Lei Federal nº 13.485/2017 (Medida Provisória nº 778/2017); pagamento por retenção do FPM; 06 parcelas pagas no exercício (R\$ 203.144,29); saldo remanescente de R\$ 8.533.065,69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Sobre os **precatórios** a Fiscalização consignou a quitação do mapa do exercício⁶, cujo saldo remanescente foi esgotado em janeiro de 2018 (evento 108.46). No que tange aos **requisitórios de pequeno valor**, observa-se pagamento integral do importe devido.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2016 para pagamento em 2017	387.017,91
Ajustes efetuados pela Fiscalização	682.033,17
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	646.685,53
Saldo de precatórios para o exercício seguinte	422.365,55
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2017	15.647,90
Pagamentos efetuados no exercício de 2017	15.647,90
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

De sua análise, **segmento de Cálculos de ATJ** (evento 151.1) ratificou despesas laborais correspondentes a 54,20% da Receita Corrente Líquida, haja vista que a defesa nada informou que ensejasse a alteração do percentual aferido pela Fiscalização.

Setor de **Economia de ATJ** (evento 151.2) enfatizou que o déficit orçamentário (4,49%; R\$ 6.161.069,29), em que pese inferior a um mês de arrecadação, repercutiu negativamente sobre o saldo financeiro do exercício ([-] R\$ 6.688.555,56; variação negativa

- **Débito de R\$ 106.031,70**: pendências previdenciárias relativas a agosto de 2017; 60 parcelas (R\$ 1.767,20); pagamento por meio de retenção do FPM; uma parcela paga no exercício (R\$ 1.767,20); saldo remanescente de R\$ 104.264,50.

⁶ Ajustes efetuados pela Fiscalização:

- **R\$ 614.319,74**: saldo de precatórios em 31/12/2016;
- **R\$ 32.365,79**: atualização monetária sobre o saldo de precatórios em 31/12/2016;
- **R\$ 35.347,64**: atualização monetária sobre mapa de 2016 para 2017.



de 68,43%), e igualmente comprometeu os resultados econômico e patrimonial. Assevera, com efeito, precário planejamento e desrespeito às balizas de responsabilidade fiscal, tendo em vista, a iliquidez ante as obrigações de curto prazo, o expressivo incremento da dívida fundada prazo, e o insuficiente esforço de arrecadação da Dívida Ativa.

Refuta os números da gestão ante o significativo aumento da arrecadação (RCL 2016 = R\$ 132.854.507,49; RCL 2017 = R\$ 141.271.327,53) e a evidente condução diversa ao equilíbrio fiscal que se observa a despeito dos alertas de cautela expedidos por esta Corte. Assim, consigna que “a posição da jurisprudência da Casa é de tolerar déficits que correspondam a menos de 01 (um) mês da receita corrente líquida do exercício em exame, mas, desde que a situação das finanças municipais não demonstre um total descontrole, como no presente caso”. Opina pela emissão de parecer prévio desfavorável.

No tocante aos aspectos **jurídicos, Assessoria Técnica** (151.3) confirma o posicionamento de suas precedentes de que o desrespeito ao limite fixado aos gastos de pessoal (54,20%) e o panorama de desequilíbrio fiscal (déficits orçamentário e financeiro; excesso de alterações do Orçamento; iliquidez no curto prazo; aumento da dívida de longo prazo; ineficiente gestão da dívida ativa) motivam juízo de reprovação das contas.

Conclusões desfavoráveis foram endossadas por **Chefia de ATJ**, sob a proposta de recomendações à Administração Municipal⁷ (evento 151.4).

⁷ Recomendações sugeridas por Chefia ATJ: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente aqueles indicadores que obtiveram conceito C “Baixo Nível de Adequação” e C + “em fase de



Ministério Público reprovou a gestão de 2017, ratificando motivos expostos por ATJ demais das críticas ao quadro de pessoal, à renúncia de receitas e ao ineficiente controle dos gastos com combustíveis. Com propostas de determinações⁸ à Origem, conclui MPC pela desaprovação das contas.

Subsidiaram a instrução dos autos:

adequação”; promova o adequado equilíbrio orçamentário e econômico; cumpra as exigências dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 e do artigo 23 ambos da LRF, em relação aos gastos com Pessoal; regularize e/ou não incida nas falhas apontadas no relatório da Fiscalização (Evento n.º 108), principalmente nos setores de Dívida Ativa, Ensino e Saúde.

⁸ Determinações sugeridas por MPC: **A.1.1** – atente aos apontamentos do controle interno, tomando as devidas providências conforme o observado nos relatórios; **A.2, B.2, C.2, D.2 e E.1** – avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Gestão Fiscal, Educação, Saúde e Gestão Ambiental; **B.1.9** – corrija as distorções assinaladas em relação ao quadro de pessoal da Prefeitura; **B.3.1** – observe as restrições impostas pelo art. 14, da LRF ao realizar renúncia de receitas; **B.3.2** – aprimore seu sistema de cobrança da Dívida Ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da LRF e, ainda, no Comunicado SDG n.º 23/2013, sob o risco de, assim não procedendo, configurar negligência na arrecadação de tributos, sujeitando o Gestor Municipal ao disposto no art. 10, inc. X, da Lei n.º 8.429/1992; **B.3.4 e H.1** – observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas correlatas, adotando medidas para sanar e não mais incorrer nas falhas verificadas com relação à instrução dos procedimentos licitatórios e à execução dos contratos firmados com a Administração; **B.3.5** – corrija os desacertos identificados no setor de Tesouraria; **G.1.1** – divulgue em sua página eletrônica todas as informações relacionadas na Lei de Acesso de Informação, garantindo a transparência ativa exigida pelo art. 8º, § 1º da Lei Federal 12.527/2011; **G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º, §1º, da LRF e art. 83 da Lei n.º 4.320/1964).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processo nº:	eTC-13790/989/17-2
Interessado:	Câmara Municipal de Agudos
Assunto:	Encaminha cópia de Projeto de Lei nº 12/2017, que autoriza o poder executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação Hospitalar de Agudos, para contratação de exames, com possíveis Irregularidades em relação à aquisição de 600 testes de orelhinha. Cópia do TC-121/002/17.
Procedência:	Improcedente

Processo nº:	eTC-16099/989/17-0
Interessado:	Câmara Municipal de Agudos
Assunto:	Encaminha cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2017, referente a possíveis irregularidades na contratação e prestação de serviços pela empresa Everaldo Wagner da Silva – 191.551.578-58 - MEI.
Procedência:	Improcedente

Processo nº:	eTC-1374/989/18-4
Interessado:	Viviane Virtuan e outras
Assunto:	Editais de concurso 01/2014 e 02/2017 para contratação de professores de ensino fundamental e infantil. Possíveis irregularidades na convocação de novos concursados com processo seletivo ainda vigente.
Procedência:	Improcedente

Histórico de pareceres:

Exercício	Processo	Pareceres
2015	TC-2284/026/15	Favorável com recomendações (Conselheiro Renato Martins Costa; DOE 03/08/2017).
2014	TC-0192/026/14	Favorável com recomendações (Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli; DOE 30/06/2016).
2013	TC-1719/026/13	Favorável com recomendações (Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; DOE 28/11/2015).